



sindicato dos professores da região açores

**Parecer do Departamento de Aposentados do
Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA)**

Proposta de Lei n.º 236/XII

A Proposta de Lei n.º 236/XII, apesar de extensamente fundamentada em compromissos de natureza política, económica e financeira, e de evocar preocupações de sustentabilidade, no que diz respeito aos regimes de pensões, não pode merecer a aprovação dos Reformados e Pensionistas deste país, porque se sentem vítimas de opções políticas e ideológicas que não só degradam as suas condições de vida, como põem em causa direitos constitucionais fundamentais da República Portuguesa.

As alegadas dificuldades de sustentabilidade do sistema público de pensões não resultam do incumprimento das contribuições devidas dos trabalhadores, mas, sim, do Estado, enquanto entidade empregadora, por não ter, ao longo dos tempos, assumido na totalidade as suas obrigações, e de sucessivos Governos tomarem opções políticas que se estão a revelar ruinosas, tais como a transferência de fundos de pensões de outras entidades para a CGA, a par da sua transformação num sistema fechado, retirando-lhes a contribuição dos novos funcionários públicos.

As variáveis demográficas e económicas há muito deveriam estar acauteladas, de modo a assegurar a dita equidade intra e inter-geracional, pelo que o Governo tem de encontrar soluções políticas abrangentes, alicerçadas na empregabilidade e no crescimento económico e não na mera redução da despesa, para que os direitos adquiridos dos pensionistas, resultantes de uma vida de trabalho, bem como os direitos em formação sejam, de facto, salvaguardados.

Os sucessivos cortes nos rendimentos dos reformados e pensionistas ultrapassaram os limites do aceitável: congelamento das pensões, agravamento continuado da taxa de IRS,

confisco de subsídios de férias e de Natal, redução das despesas de saúde no IRS, introdução do factor de sustentabilidade, alterações à fórmula de cálculo da pensão, a que se junta a gravosa Contribuição Extraordinária de Solidariedade, não dão margem a que se tomem novas medidas, como as do aumento da idade de acesso à aposentação, do agravamento do factor de sustentabilidade ou da Contribuição de Sustentabilidade, muito menos transformando-as de carácter transitório em definitivo.

A Contribuição de Sustentabilidade

A substituição da CES, Contribuição Extraordinária de Sustentabilidade, medida de carácter transitório, pela Contribuição de Sustentabilidade, medida de carácter permanente, parece-nos abusiva da parte do Governo, quando evoca o seu enquadramento nas preocupações expressas no Acórdão do Tribunal Constitucional, *“tendo em vista a convergência inserida num modelo estruturante, proporcional e abrangente, onde os direitos adquiridos, bem como os direitos em formação, devem ser salvaguardados”*. É nosso entendimento que o Tribunal Constitucional, em caso algum, ousou falar em supressão definitiva de direitos adquiridos, pelo que esta medida, até pela sua aplicação às pensões já atribuídas, atenta, uma vez mais, contra princípios constitucionais fundamentais num Estado de Direito, como o da confiança.

O Governo, ao estender o âmbito das medidas compensatórias, através do agravamento da contribuição do trabalhador para os sistemas de previdência social em 0,2 pontos percentuais, e do aumento do Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA - em 0,25 pontos percentuais, consignando a respetiva receita ao sistema de pensões, considera ter alcançado a justa distribuição do esforço contributivo, sucessivamente defendida pelo Tribunal Constitucional. Onde fica o esforço contributivo da entidade patronal? Estarão aqui salvaguardados os princípios da equidade, da igualdade e da justiça, quando o agravamento fiscal incide apenas sobre os rendimentos do trabalho?

Sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social

A sustentabilidade do modelo de financiamento do sistema público de pensões português, sendo de responsabilidade tripartida, não pode ser feita só à custa do agravamento das contribuições dos trabalhadores no ativo e dos pensionistas, que já descontaram e continuam a descontar para a sustentabilidade do sistema. As entidades empregadoras têm de acompanhar o esforço contributivo, a par das devidas e necessárias transferências do Orçamento do Estado. A correção dos desequilíbrios orçamentais tem de ser feita,

também, pelo lado da receita. Há que diversificar formas e fontes de financiamento, porque há sectores na sociedade portuguesa que ainda estão à margem das suas responsabilidades sociais. A disciplina orçamental, no que respeita à contenção da despesa pública, deve passar por uma maior responsabilização dos que delapidam o erário público em contratos especulativos e parcerias público-privadas ruins.

Os controversos efeitos da Proposta de Lei n.º 236/XII

Esta proposta de lei, que persegue o caminho da austeridade, que esmaga os rendimentos do trabalho e que compromete o crescimento económico, contrariamente ao que o Governo afirma, não favorece os reformados e pensionistas, porque, se é verdade que as taxas da Contribuição de Sustentabilidade são mais baixas do que as da Contribuição Extraordinária de Solidariedade, o seu carácter permanente, cortando em definitivo parte significativa das pensões atribuídas e a atribuir, a par do esquema montado para a atualização anual das mesmas, tendo por base indicadores de natureza económica, demográfica e de financiamento, demonstram a perversidade das intenções subjacentes a esta proposta de lei, que visa, claramente, não só a redução das pensões, como o seu congelamento, durante muitos anos.

Esta política de desrespeito para com os idosos e de ataque despuído aos seus rendimentos, comprometendo o seu nível e qualidade de vida, terá a oposição frontal dos Reformados e Pensionistas, que tudo farão para que se libertem deste massacre a que estão sujeitos.

Ponta Delgada, 4 de julho de 2014

O Departamento de Aposentados do SPRA

